

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Escola Nossa Senhora das Graças – Gracinha, situada na Rua Tabapuã, 303, no bairro do Itaim Bibi, CEP 04533-010, São Paulo, Capital, mantém a Educação Básica, constituída de:

I – Ensino Fundamental reconhecido por meio da Portaria COGSP de 4 de setembro de 1979, publicada no DOE de 5 de setembro de 1979;

II – Ensino Médio reconhecido por meio da Portaria COGSP de 21 de fevereiro de 1980, publicada no DOE de 22 de fevereiro de 1980.

Art. 2º A escola é mantida pela Associação Pela Família – ASPF, sediada na Rua Brasília, 90, Itaim Bibi, CEP 04534-040, São Paulo, Capital, com contrato registrado em 31 de outubro de 1956, sob o nº 3.331, no Livro “A”, nº 4, do 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital e inscrita no CNPJ sob o nº 61.330.817/0009-70.

CAPÍTULO II – DOS FINS E OBJETIVOS

Art.3º A Escola Nossa Senhora das Graças – Gracinha, nos princípios de liberdade e justiça e nos ideais de solidariedade e diversidade humana, tem por finalidades desenvolver o(a) educando(a), assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 4º O ensino ministrado na Escola Nossa Senhora das Graças – Gracinha deverá convergir para os fins mais amplos da Educação Nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, visando:

I – à formação do(a) estudante de modo a desenvolver seus valores, competências e habilidades básicas comuns necessárias à integração de seu projeto de vida ao projeto da sociedade em que se situa;

II – à apresentação e orientação básica para sua integração no mundo em que vive, com as competências que garantam seu aprimoramento e permitam acompanhar as mudanças que ocorrem no nosso tempo;

III – ao desenvolvimento das competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos.

Art. 5º Constituem **objetivos** da escola:

I – desenvolver no(a) estudante os conhecimentos e as competências cognitivas e sociais que assegurem capacidade de permanente adaptação, raciocínio lógico, habilidades de análise, síntese, leitura de sinais e agilidade na tomada de decisões;

II – despertar no(a) estudante a consciência e a responsabilidade de sua atuação na comunidade em que vive e da qual participa, contribuindo para a formação de uma cidadania consciente, crítica e participativa;

III – contribuir para a constituição de identidades afirmativas, persistentes e sensíveis, capazes de protagonizar ações responsáveis, solidárias e autônomas, desenvolvendo atitudes de apreciação e valorização dos bens culturais e de hábitos do viver coerentes com princípios estéticos, políticos e éticos;

IV – contribuir para que os(as) estudantes adquiram as habilidades necessárias ao seu pleno desenvolvimento humano e possibilitar-lhes melhores condições de inserção no Ensino Superior e no mundo do trabalho.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 6º A estrutura funcional da Escola Nossa Senhora das Graças – Gracinha compreenderá os seguintes serviços:

I – Direção;

II – Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico;

III – Serviço de Apoio Administrativo

IV – Serviço de Apoio Pedagógico e Educacional;

V – Corpo docente.

SEÇÃO I – DA DIREÇÃO

Art.7º A Direção é o núcleo executivo que planeja, organiza, superintende, coordena, avalia e integra todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Art. 8º A Direção será constituída por um(a) diretor(a) e um(a) vice-diretor(a), ambos(as) devidamente habilitados(as) para o cargo, e por um(a) assistente administrativo(a) da Direção.

Art. 9º São **atribuições** do(a) diretor(a):

I – dirigir a escola, cumprindo e fazendo cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores e as disposições deste regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;

II – coordenar e garantir a elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da escola;

III – promover a administração escolar, organizando, superintendendo e controlando todas as atividades da escola.

Art. 10. Em seus impedimentos legais, o(a) diretor(a) da escola será substituído(a) pelo(a) vice-diretor(a) ou pelo(a) assistente de direção ou pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a)-educacional, que exercerá plenamente todas as funções com as prerrogativas próprias do cargo.

SEÇÃO II – DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 11. O Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes relativas:

I – à elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;

II – à coordenação pedagógico-educacional;

III – à orientação pedagógica e orientação educacional;

IV – ao acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 12. Integram o Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico as atividades de:

I – coordenação pedagógico-educacional;

II – coordenação de nível de ensino;

III – orientação pedagógica e orientação educacional;

IV – apoio à aprendizagem;

V – conselhos de classe.

SUBSEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICO-EDUCACIONAL

Art. 13. A coordenação pedagógico-educacional destina-se à supervisão, coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito da escola.

Art. 14. As atividades de coordenação pedagógico-educacional serão exercidas por educador(a) qualificado(a), portador(a) de habilitação específica, na forma da legislação vigente.

Art. 15. Compete ao(à) coordenador(a) pedagógico(a)-educacional:

I – promover a coordenação, o acompanhamento e o controle das atividades educacionais da escola;

II – participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;

III – prover meios para a recuperação dos(as) estudantes, acompanhando e avaliando a aplicação desses processos;

IV – participar dos conselhos de classe.

Art. 16. O(a) coordenador(a) pedagógico(a)-educacional será assessorado(a) pelos(as) coordenadores(as) de nível de ensino e pelos(as) orientadores(as) pedagógicos(as) e educacionais, no âmbito dos anos e séries em que atua.

SUBSEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO DE NÍVEL DE ENSINO

Art. 17. A coordenação de nível tem por finalidade a integração dos níveis de ensino da escola.

Art. 18. As atividades de coordenação de nível serão exercidas por profissional qualificado(a) para a função.

Art. 19. São atribuições do(a) coordenador(a) de nível:

I – promover a coordenação, o acompanhamento, a avaliação e o controle das atividades de seu nível de ensino;

- II – responsabilizar-se pelo planejamento pedagógico e orçamentário, assim como pela sua execução, dentro dos limites e condições estabelecidas pela Direção da escola;
- III – acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento pedagógico de seu nível de ensino;
- IV – acompanhar e avaliar os(as) profissionais de seu nível de ensino;
- V – zelar pela unidade de trabalho da equipe de coordenadores(as) de níveis de ensino;
- VI – responder, dentro dos limites regimentais, às demandas de profissionais, estudantes e familiares correspondentes ao seu nível de ensino;
- VII – assessorar e participar dos conselhos de classe;
- VIII – zelar pelo aprimoramento constante da qualidade do trabalho de seu nível de ensino e da escola;
- IX – otimizar o uso de recursos humanos e materiais do seu nível e da escola;
- X – cumprir o plano de trabalho definido para a escola.

SUBSEÇÃO III – DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 20. As atividades de orientador(a) pedagógico(a) e orientador(a) educacional serão exercidas por educador(a) qualificado(a) junto ao corpo docente de um determinado grupo de anos do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio.

Art. 21. São **atribuições** dos(as) orientadores(as) pedagógicos(as) e orientadores(as) educacionais:

- I – participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II – fornecer ao(à) coordenador(a) pedagógico-educacional indicadores que facilitem a coordenação, o acompanhamento e o controle das atividades educacionais da escola;

- III – assessorar o trabalho docente, acompanhando o desempenho dos(as) professores(as) em relação às peculiaridades dos processos de ensino-aprendizagem, avaliação, adaptação e recuperação do(a) estudante;
- IV – estabelecer, em cooperação com demais orientadores(as) pedagógicos(as) e orientadores(as) educacionais, critérios de seleção de instrumentos de avaliação;
- V – coordenar, acompanhar e avaliar a execução da programação do plano de trabalho de cada docente de sua área;
- VI – assegurar a interdisciplinaridade e contextualização do currículo com orientadores(as) pedagógico(as) e orientadores(as) educacionais de outros grupos de anos e séries;
- VII – acompanhar e avaliar os(as) professores(as) no desenvolvimento das atividades de recuperação;
- VIII – interpretar a organização didática da escola para a comunidade;
- IX – organizar e coordenar as reuniões pedagógicas de pais, mães ou responsáveis e de conselhos de classe;
- X – prestar informações a pais, mães ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento escolar dos(as) estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da escola;
- XI – assessorar e participar dos trabalhos dos conselhos de classe;
- XII – colaborar para a promoção da integração e da adaptação do(a) estudante, individualmente ou em grupo, ao ambiente escolar e à comunidade.

SUBSEÇÃO IV – DO APOIO À APRENDIZAGEM

Art. 22. As atividades do Setor de Apoio à Aprendizagem serão exercidas por um(a) psicólogo(a) ou especialista, junto ao corpo docente, ao(à) coordenador(a) de nível de ensino e orientadores(as) dos diferentes níveis de ensino, no atendimento a estudantes que possuem alguma barreira física, sensorial, cognitiva, social ou emocional que desafie sua participação ou aprendizagem.

Art. 23. São atribuições do Setor de Apoio à Aprendizagem:

- I – criar e manter uma rede de trocas de informações entre os(as) especialistas que acompanham o(a) estudante dentro e fora da escola, no caso daqueles(as) que tenham um(a) acompanhante terapêutico(a) (AT), e suas famílias;
- II – construir um projeto em conjunto com os(as) professores(as), coordenador(a) de nível de ensino e orientadores(as) para trabalhar com estudantes que apresentem barreiras identificadas pela equipe da escola ou por especialistas, com a anuência de pais, mães ou responsáveis;
- III – sistematizar e documentar as ações e adaptações curriculares desenvolvidas, os resultados obtidos e as novas práticas propostas;
- IV – contribuir na formação continuada da equipe escolar em relação à educação oferecida aos(às) estudantes e suas famílias.

SUBSEÇÃO V – DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 24. Os conselhos de classe formam um órgão de natureza consultiva e deliberativa para determinada classe e têm por finalidade acompanhar o rendimento escolar procedendo à sua constante avaliação até o final do ano letivo.

Art. 25. Os conselhos de classe serão presididos pelo(a) diretor(a) e integrados pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a)-educacional, coordenador(a) de nível de ensino, orientador(a) pedagógico(a) e orientador(a) educacional e pelos(as) professores(as) da classe.

Art. 26. Os conselhos de classe têm as seguintes **atribuições**:

- I – avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a) diagnosticando os avanços e dificuldades de aprendizagem dos(as) estudantes de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos básico-curriculares;
 - b) observando e analisando o progresso individual e coletivo de aquisição e construção de conhecimento em função do trabalho didático-pedagógico desenvolvido;

c) fornecendo subsídios quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação da aprendizagem, bem como de classificação ou reclassificação e adaptação dos(as) estudantes;

d) propondo medidas para superar as dificuldades encontradas por estudantes de aproveitamento insatisfatório.

II – avaliar a conduta da classe:

a) confrontando o relacionamento da classe com diferentes professores(as);

b) identificando estudantes que apresentam dificuldades de adaptação às demandas pedagógicas e educacionais da classe e da escola;

c) propondo medidas que visem à melhor adaptação do(a) estudante.

III – decidir sobre a promoção do(a) estudante e o acesso aos estudos de recuperação:

a) procedendo à análise do desempenho global do(a) estudante, com vistas à recuperação paralela, contínua e intensiva;

b) definindo a oportunidade e conveniência de proporcionar ao(à) estudante, cujo aproveitamento global demonstre a viabilidade de recuperação em regime intensivo, o acesso a atividades de recuperação intensiva;

c) ratificando ou retificando a média anual final de estudantes que tenham aproveitamento insuficiente ao fim do período letivo, após atividades de recuperação intensiva.

IV – decidir sobre a vida escolar do(a) estudante:

a) homologando ou não a classificação de estudantes sem escolarização anterior, e a reclassificação de estudantes da própria escola, ou procedentes de outros estabelecimentos ou do exterior;

b) analisando e opinando sobre recursos interpostos por estudantes ou seus responsáveis quando relativos à avaliação do rendimento escolar.

V – participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica da escola, apresentando sugestões que contribuam para a eficiência do processo educativo.

Art. 27. Os conselhos de classe realizarão reuniões previstas ordinariamente no Plano Escolar ou por convocação extraordinária do diretor.

§ 1º As reuniões extraordinárias dos conselhos deverão ser registradas em livro de ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

§ 2º O(a) diretor(a) poderá delegar a presidência dos conselhos de classe a um de seus profissionais do Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico:

- I – coordenador(a) pedagógico(a)-educacional;
- II – coordenador(a) de nível de ensino;
- III – orientador(a) pedagógico(a);
- IV – orientador(a) educacional;
- V – professor(a) do corpo docente do nível de ensino.

SEÇÃO III – DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 28. O Serviço de Apoio Administrativo tem a função de oferecer suporte operacional às atividades educacionais relativas à:

- I – documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II – organização e atualização dos arquivos escolares;
- III – expedição, registro e controle de expedientes.

Art. 29. Integram o Serviço de Apoio Administrativo:

- I – Secretaria;
- II – Tesouraria.

SUBSEÇÃO I – DA SECRETARIA

Art. 30. Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, correspondência e arquivos da escola.

Parágrafo único: Os serviços da Secretaria estarão sob a responsabilidade de pessoa qualificada para a função.

Art. 31. A Secretaria organizar-se-á de modo a permitir a verificação da identidade de cada estudante, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo.

Art. 32. São **atribuições** do(a) secretário(a):

I – responder, perante a Direção, pelo expediente e execução dos serviços gerais da Secretaria;

II – organizar, superintender e realizar serviços de escrituração escolar;

III – organizar e manter sob sua guarda os prontuários de estudantes, fichários e arquivos, zelando pela sua ordem e conservação;

IV – promover e manter atualizados os registros de aproveitamento escolar e frequência dos(as) estudantes, a escrituração dos livros, documentos e papéis de sua responsabilidade;

V – prestar informes e esclarecimentos referentes à escrituração e legislação ao pessoal docente, técnico e administrativo;

VI – dar atendimento, na área de sua competência, às pessoas que tenham assuntos a tratar no estabelecimento;

VII – expedir certificados de conclusão de ano, série ou curso, bem como outros documentos necessários à vida escolar dos(as) estudantes;

VIII – assinar livros e documentos que, por lei, devam conter sua assinatura;

IX – verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de estudantes, submetendo os casos especiais à deliberação do diretor.

Art. 33. O(a) secretário(s), em seus impedimentos legais, será substituído(a) por outro(a) profissional igualmente qualificado(a) para a função.

Art. 34. O manuseio e a reprodução dos documentos arquivados serão de responsabilidade do(a) secretário(a) da escola, pessoalmente ou por pessoa habilitada e autorizada por ele(a).

Art. 35. Os(as) profissionais que atuam na Secretaria da escola são responsáveis pela digitação, escrituração, documentação e arquivos escolares, devendo garantir o fluxo de documentos e informações que permitam o pleno funcionamento dos serviços que lhes foram atribuídos.

Art. 36. Nenhum documento da vida escolar poderá ser retirado dos arquivos do estabelecimento.

Art. 37. Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados pela Secretaria da escola, podendo ser destruídos após dois anos letivos, lavrando-se as atas competentes.

SUBSEÇÃO II – DA TESOUREARIA

Art. 38. A Tesouraria constitui o órgão administrativo encarregado dos pequenos pagamentos e recebimentos relativos a(à):

- I** – Estudos do Meio;
- II** – atividades extraclasse;
- III** – cursos extras;
- IV** – apostilas;
- V** – expedição de segunda via de documentos escolares;
- VI** – compras miúdas.

Parágrafo único: A Tesouraria subordina-se ao(à) diretor(a) e está sob a responsabilidade de pessoa qualificada para a função.

SEÇÃO IV – DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL

Art. 39. O Serviço de Apoio Pedagógico e Educacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza pedagógica, administrativa e curricular relativas às atividades de:

- I** – biblioteca e audiovisual;
- II** – laboratórios de ciências e tecnologias;
- III** – enfermaria;
- IV** – fotocópias;
- V** – segurança e inspeção de estudantes;
- VI** – recepção e atendimento ao público;

VII – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

VIII – zeladoria, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

SEÇÃO V – DO CORPO DOCENTE

Art. 40. O corpo docente da Escola Nossa Senhora das Graças – Gracinha é constituído de professores(as) devidamente habilitados(as), que ministram aulas, teóricas ou práticas, de todos os componentes curriculares.

Art. 41. São atribuições dos(as) professores(as):

I – participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola e do Plano Escolar;

II – planejar, elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica da escola;

III – zelar pela aprendizagem de todos(as) os(as) estudantes;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para estudantes de menor rendimento;

V – cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar para as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DOS NÍVEIS DE ENSINO

Art. 42. A Escola Nossa Senhora das Graças – Gracinha manterá a Educação Básica, constituída de:

I – Ensino Fundamental, organizado em nove anos, para crianças que tenham, por ocasião do seu ingresso, 6 anos de idade completos ou a completar, de acordo com a legislação vigente;

II – Ensino Médio, organizado em três séries anuais, para adolescentes e jovens que tenham concluído o Ensino Fundamental ou estudos equivalentes.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 43. O Ensino Fundamental tem como objetivos específicos a formação básica do(a) estudante, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita, do cálculo e dos recursos tecnológicos disponíveis;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 44. O Ensino Médio tem como **finalidades**:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II – a preparação básica para o desenvolvimento dos estudos de nível superior, para o trabalho e a cidadania do(a) estudante, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de adaptar-se com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento da constituição do(a) estudante, valorizando a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS

Os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada serão anunciados e sistematizados no Plano Escolar Anual.

SEÇÃO I – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 45. O currículo do Ensino Fundamental em nove anos, com a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, será obrigatoriamente constituído de uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada.

I – a Base Nacional Comum será integrada por componentes curriculares das áreas do conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes e Educação Física;

II – a Parte Diversificada incluirá obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira e abrangerá disciplinas de própria escolha da escola, em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Art. 46. A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada deverão integrar-se, visando a estabelecer a relação entre Educação Fundamental e cidadania, por meio da articulação das áreas do conhecimento e de vários aspectos como saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura e linguagens.

Art. 47. A Parte Diversificada do currículo proporcionará, de maneira específica, a introdução de projetos e atividades de interesse da comunidade escolar.

Art. 48. No desenvolvimento do currículo serão sempre observados os princípios de interdisciplinaridade e transversalidade entre os conteúdos programáticos das disciplinas estudadas.

Art. 49. Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental observarão as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum, à justiça e à ordem democrática;

II – consideração das condições de escolaridade dos(as) estudantes da escola;

III – promoção do desporto educacional e apoio a práticas desportivas não formais.

SEÇÃO II – DO ENSINO MÉDIO

Art. 50. O currículo do Ensino Médio, organizado em três séries anuais, com a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, será obrigatoriamente constituído de uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada.

Art. 51. A Base Nacional Comum agrupará os conhecimentos em quatro áreas curriculares: Linguagens, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas.

Art. 52. A Parte Diversificada abrangerá disciplinas que atendam às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Parágrafo único. A língua estrangeira, tanto a obrigatória quanto a eletiva, será incluída no cômputo da carga horária da Parte Diversificada.

Art. 53. Na estruturação da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, serão:

I – observadas as definições conceituais sobre fundamentos estéticos, políticos e ético, bem como sobre princípios pedagógicos de identidade, diversidade, autonomia, interdisciplinaridade e contextualização;

II – considerados estudos de formação geral e preparação para o ingresso no Ensino Superior e no mundo do trabalho.

Art. 54. Os conteúdos e competências incluídos na Parte Diversificada poderão ser selecionados em uma ou mais áreas do conhecimento, reagrupados, desdobrados e desenvolvidos por meio de projetos e estudos focalizados em situações selecionadas pela escola, de acordo com a Proposta Pedagógica.

Art. 55. A Parte Diversificada deverá ser organicamente integrada com a Base Nacional Comum por contextualização, complementação, diversificação, enriquecimento, desdobramento ou outras formas de integração.

§ 1º Da Parte Diversificada, será obrigatório aos(às) estudantes cursarem disciplinas eletivas, preferencialmente uma em cada semestre de cada uma das séries;

§ 2º Para concluir o Ensino Médio, o(a) estudante deverá cursar, e ser aprovado(a), obrigatoriamente, no mínimo, em cinco disciplinas eletivas.

Art. 56. No desenvolvimento do currículo do Ensino Médio, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos(as) cidadãos(ãs), de respeito ao bem comum, à justiça e à ordem democrática;
- II – a consideração das condições de escolaridade dos(as) estudantes da escola;
- III – a promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 57. O currículo do Ensino Médio observará as seguintes diretrizes:

- I – o destaque à educação tecnológica básica, à compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, ao processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, à língua portuguesa como instrumento de comunicação e acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- II – a adoção de metodologias de ensino e avaliação que estimulem a iniciativa dos(as) estudantes;
- III – a inclusão de uma língua estrangeira moderna como disciplina obrigatória.

Art. 58. As metodologias, os conteúdos curriculares e as formas de avaliação serão organizados de forma que ao fim do Ensino Médio, o(a) estudante demonstre:

- I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III – domínio dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS

Art. 59. Consideram-se de efetivo trabalho escolar e integram a carga horária mínima anual os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Escola, desde que constem com a efetiva presença de professores(as) e frequência controlada de estudantes.

Art. 60. Constituem atividades escolares, além das realizadas em salas de aula, aquelas previstas para outros recintos, como trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupo, concursos e competições, conhecimento da natureza e das múltiplas atividades humanas, recreio, desenvolvimento cultural, cívico, artístico e outras necessárias à plenitude da ação formadora do(a) estudante, consideradas obrigatórias e previstas no calendário escolar.

Art. 61. Reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízo das aulas.

Art. 62. Os trabalhos escolares das classes somente poderão ser considerados encerrados quando completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dias e horas fixados pela legislação vigente.

CAPÍTULO V – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

Art. 63. A frequência às aulas e atividades educativas programadas e realizadas em outro recinto será obrigatória em pelo menos **75%** do total da carga horária prevista.

Art. 64. Para estudantes das classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a frequência de 75% será apurada apenas sobre o total da carga horária do período letivo, e para os das classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, bem como para as classes do Ensino Médio, 75% sobre o total das aulas específicas de cada componente curricular.

Art. 65. O controle de frequência feito pela escola deve contabilizar a presença do(a) estudante nas atividades escolares programadas e ser registrado por professor(a) responsável ou elemento para tal designado, sendo periodicamente comunicado a pais, mães ou responsáveis.

§ 1º A frequência integrará a verificação do rendimento escolar.

§ 2º O(a) estudante que não atingir a frequência mínima exigida de 75% das aulas realizadas bimestralmente será submetido(a) a processo de compensação de ausências.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 66. A verificação do rendimento escolar far-se-á por meio de uma avaliação contínua e cumulativa do desempenho do(a) estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, levando-se em consideração as diferentes experiências de aprendizagem ante os objetivos propostos pela escola.

Art. 67. A avaliação será conduzida tendo em vista a construção de competências e habilidades básicas definidas como o produto desejável em cada etapa de aprendizagem ou ao fim de ano ou série, tendo como pressuposto a capacidade dos(as) estudantes de desenvolvê-las ao longo das experiências oferecidas nos respectivos componentes curriculares, dentro e fora da escola, individualmente ou em grupo.

Art. 68. A avaliação envolverá etapas correspondentes a determinados períodos letivos definidos no Plano Escolar, sendo registrada sistematicamente, analisada com o(a) estudante, enviada à Secretaria no prazo por ela estabelecido e comunicada a pais, mães ou responsáveis.

Art. 69. Na avaliação do rendimento do(a) estudante, deverão ser utilizados no decorrer de cada período letivo pelo menos dois instrumentos em cada componente curricular.

Art. 70. No fim de cada período letivo, o(a) professor(a) de cada componente curricular emitirá a nota final de aproveitamento do período, que será resultante da média dos pontos atribuídos às várias formas de verificação realizadas, refletindo o rendimento do(a) estudante no respectivo período.

§ 1º As disciplinas eletivas terão avaliação semestral;

§ 2º. Não haverá processo de recuperação para disciplinas eletivas.

Art. 71. As sínteses dos resultados da avaliação de cada período letivo serão expressas em notas graduadas na escala de 0 a 10, com aproximação de décimos.

Art. 72. Após o último período letivo, a Secretaria emitirá a média anual (Ma) em cada componente curricular, que será resultante da média aritmética das notas de aproveitamento obtidas nos períodos letivos, sendo **5,0** (cinco inteiros) a nota mínima para promoção.

Art. 73. Os(as) estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental serão avaliados(as), como um todo, nas diversas situações que envolvem a aprendizagem: nos campos conceituais, procedimentais e atitudinais, no relacionamento com colegas e no empenho para solucionar problemas propostos.

Art. 74. As avaliações podem ser diversificadas, com base nas necessidades observadas nos(as) estudantes pela equipe pedagógico-educacional.

CAPÍTULO VII – DA PROMOÇÃO

Art. 75. A promoção deverá resultar da avaliação de competências, considerados o aproveitamento global do(a) estudante em todo o período letivo e o cumprimento da frequência mínima de 75% do total de horas letivas durante o ano.

Art. 76. Será considerado(a) **promovido(a)** para ano ou série subsequente ou concluinte de curso o(a) estudante que:

I – obtiver frequência anual igual ou superior a 75% dos dias letivos nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e das horas letivas de cada componente curricular nos últimos quatro anos do Ensino Fundamental e em cada uma das três séries do Ensino Médio;

II – obtiver média anual (Ma) igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) em todos os componentes curriculares e simultaneamente média no último período letivo também igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular, exceto nos três primeiros anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A média anual (Ma) será o resultado da média aritmética das notas dos períodos letivos, em cada componente curricular.

Art. 77. O(a) estudante que não for promovido conforme o estabelecido no artigo anterior terá direito a estudos de recuperação intensiva (Ri), que serão realizados após o último período letivo, em data fixada no Plano Escolar.

Art. 78. Os(as) estudantes dos três primeiros anos do Ensino Fundamental serão promovidos(as) com base em avaliação contínua de aspectos que envolvem aprendizagem, relacionamento com colegas, empenho para solucionar problemas propostos e trabalhos escolares de leitura e escrita.

Parágrafo único. Será encaminhado para a família relatório individual do(a) estudante elaborado e assinado por professor(a) da turma.

Art. 79. O(a) estudante com barreiras à participação e à aprendizagem será promovido(a) se atingir as expectativas de aprendizagem e as metas estabelecidas para ele(a) dentro de seu ano ou série.

CAPÍTULO VIII – DA RECUPERAÇÃO

Art. 80. Ao(À) estudante com média inferior a 5,0 (cinco inteiros), em qualquer período do ano escolar, serão oferecidos estudos de recuperação por meio de orientações de estudos e atividades preparadas pelo(a) professor(a), com supervisão da orientação, nas seguintes formas:

- I – contínua, durante as aulas no decorrer do período letivo;
- II – paralela, fora do horário regular de aulas.

Art. 81. Será submetido(a) a estudos de recuperação intensiva, **exceto nos 1^o, 2^o e 3^o anos do Ensino Fundamental**, o(a) estudante que obtiver média anual (Ma) inferior a 5,0 (cinco inteiros) e igual ou superior a 4,0 (quatro inteiros), no **máximo** em:

- a) dois componentes** curriculares, no 4^o e 5^o anos do Ensino Fundamental;
- b) três componentes** curriculares, do 6^o ao 9^o ano do Ensino Fundamental;
- c) quatro componentes** curriculares, em todas as séries do Ensino Médio.

Art. 82. O(a) estudante que obtiver média anual (Ma) igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) e média do último período inferior a 5,0 (cinco inteiros) será submetido(a) a estudos de recuperação intensiva em qualquer número de componentes curriculares.

Art. 83. Durante os estudos de recuperação intensiva, o(a) estudante deverá realizar as atividades planejadas pelo(a) professor(a), com supervisão do(a) orientador(a), e seu desempenho será expresso em nota de 0 a 10, com aproximação de décimos.

Art. 84. Após o período de recuperação intensiva, **será promovido(a)** o(a) estudante que:

I – tendo média anual (Ma) inferior a 5,0 (cinco inteiros), obtenha média final (Mf) igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

II – tendo média anual (Ma) igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) e média do último período inferior a 5,0 (cinco inteiros), obtenha na recuperação intensiva nota igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

Parágrafo único. Após estudos de recuperação intensiva, a média final (Mf) será o resultado da soma da média anual (Ma) com a nota da recuperação intensiva (Ri), dividida por dois: $Mf = (Ma + Ri)/2$.

Art. 85. Nos termos do inciso III do Art. 26 deste Regimento Escolar, o conselho de classe poderá decidir sobre o acesso à recuperação final ou à promoção do(a) estudante para o ano ou série subsequente ou conclusão de curso.

Parágrafo único. Nos conselhos finais, o(a) estudante não poderá ser beneficiado(a) em um mesmo componente curricular por mais de uma vez.

Art. 86. A frequência às atividades de recuperação é obrigatória em, pelo menos, 75% das aulas e demais atividades programadas.

CAPÍTULO IX – DA RETENÇÃO

Art. 87. Ao término do último período letivo, será considerado(a) **retido(a)**, exceto nos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, em conformidade com a Deliberação CEE/SP nº 155/2017, Art. 9º, o(a) estudante que obtiver:

I – média anual (Ma) inferior a 4,0 (quatro inteiros) em qualquer componente curricular;

II – média anual (Ma) inferior a 5,0 (cinco inteiros) no seguinte número de componentes curriculares:

a) em mais de dois, no 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;

b) em mais de três, nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental;

c) em mais de quatro, nas três séries do Ensino Médio;

III – frequência inferior a 75%, nos termos do Art. 63.

Art. 88. Será retido(a), após a recuperação intensiva, o(a) estudante que não obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) em qualquer componente curricular.

Art. 89. O(a) estudante com barreiras à participação e à aprendizagem que necessitar poderá concluir o currículo do seu ano ou série em mais de um período letivo.

Parágrafo único. O(a) estudante que não atingir as metas básicas estabelecidas em seu projeto educacional poderá ser retido(a) no ano ou série.

CAPÍTULO X – DA MATRÍCULA

Art. 90. A matrícula far-se-á normalmente antes do início do ano letivo, mediante requerimento de pai, mãe ou responsável pelo(a) estudante dirigido ao(à) diretor(a), do qual constará a anuência ao presente regimento.

Parágrafo único. Para a matrícula ser aceita, pai, mãe ou responsável pelo(a) estudante deverá estar em dia com os compromissos econômico-financeiros assumidos com a Associação Pela Família – ASPF durante o ano letivo anterior.

Art. 91. No ato da matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar fotocópia de certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF (quando couber) e original do documento comprobatório da situação de adimplência da instituição de origem.

Art. 92. São condições para matrícula no Ensino Fundamental e Ensino Médio:

I – no 1º ano do Ensino Fundamental, ter a idade de 6 anos completos ou a completar, de acordo com a legislação vigente;

II – na 1ª série do Ensino Médio, ter concluído o Ensino Fundamental ou estudos equivalentes;

III – do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e na 2ª e 3ª série do Ensino Médio, comprovação de escolaridade anterior para matrícula por classificação ou reclassificação em ano ou série adequada.

Art. 93. A escola recebe estudantes com barreiras à participação e à aprendizagem que tiverem condições de aproveitar o convívio social e a aprendizagem:

I – A escola recebe estudantes com barreiras à participação e à aprendizagem preferencialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º ano);

II – A escola trabalha preferencialmente com estudantes que tenham a idade compatível com ano ou série correspondente, evitando, sempre que possível, a defasagem idade/ano/série;

III – A escola recebe os(as) estudantes respeitando a orientação legal e educacional em relação ao limite de estudantes com barreiras por turma.

CAPÍTULO XI – DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 94. A classificação do(a) estudante para determinado ano ou série será adotada por ocasião da matrícula, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, obedecendo aos seguintes critérios:

I – por promoção, para estudantes da própria escola que cursaram com aproveitamento ano ou série anterior;

II – por transferência, para candidatos(as) procedentes de outros estabelecimentos de ensino;

III – independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola.

Art. 95. A reclassificação poderá ser adotada para estudantes da própria escola, transferidos(as) de outros estabelecimentos até o final do primeiro período letivo e para aqueles(as) provenientes do exterior, em qualquer época do ano.

Art. 96. Para a classificação de estudantes independentemente de escolarização anterior, ou para a reclassificação de estudantes em ano ou série mais adequada ao seu grau de desenvolvimento e maturidade, no Ensino Fundamental e Ensino Médio, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – solicitação de pai, mãe ou responsável pelo(a) estudante, mediante requerimento dirigido ao(à) diretor(a) da escola;

II – constituição de uma comissão designada pelo(a) diretor(a), composta por no mínimo três membros, dentre professores(as) e especialistas, para examinar a condição do(a) estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências e habilidades básicas já adquiridas pelo(a) estudante;

III – realização da avaliação de competências pelos membros da comissão até 15 dias após a solicitação do(a) interessado(a) nas matérias da Base Nacional Comum do currículo com conteúdo de ano ou série imediatamente anterior e inclusão obrigatória de prova de uma redação em língua portuguesa;

IV – parecer da comissão indicando ano ou série adequada para a matrícula, apontando as adaptações julgadas necessárias;

V – análise dos resultados das avaliações e do parecer da comissão pelo conselho de classe, formado por professores(as) de ano ou série imediatamente anterior, mais coordenador(a) pedagógico(a)-educacional, coordenador(a) de nível de ensino, orientador(a) pedagógico(a), orientador(a) educacional e diretor(a) da escola, que emitirão parecer conclusivo sobre a situação do(a) estudante, registrando em livro de ata específico;

VI – cópia da ata será arquivada no prontuário do(a) estudante.

CAPÍTULO XII – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 97. As transferências serão expedidas em qualquer época do ano.

Art. 98. Durante todo o período letivo, serão aceitas matrículas por transferência de estudantes procedentes de escolas sediadas no país e no exterior, de acordo com a existência de vagas no ano ou série solicitada.

CAPÍTULO XIII – DOS CERTIFICADOS

Art. 99. Ao(À) estudante aprovado(a) no último ano do Ensino Fundamental e na última série do Ensino Médio será conferido Certificado de Conclusão de Curso, bem como Histórico Escolar, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Para estudante com barreiras à participação e à aprendizagem, será expedido o Certificado de Terminalidade Específica.

Art. 100. O Certificado de Conclusão e o Histórico Escolar expedidos deverão conter dados precisos e detalhados para identificação da escola e do(a) estudante, bem como o registro fiel de sua vida escolar.

§ 1º No caso de estudantes com barreiras à participação e à aprendizagem, será feito um relatório pedagógico descrevendo as habilidades desenvolvidas nas disciplinas frequentadas para:

- I – os(as) que viveram adequações curriculares;
- II – os(as) que foram avaliados(as) pelo regime inclusivo;
- III – os(as) que tiveram carga horária diferenciada.

§ 2º Os documentos deverão conter as assinaturas do(a) diretor(a) e do(a) secretário(a) da escola.

TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS(AS) PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I – DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO

Art. 101. À Direção da escola subordinam-se todos(as) os(as) integrantes dos Serviços de Apoio Técnico-Pedagógico, Apoio Administrativo, Apoio Pedagógico e Educacional, do corpo docente e corpo discente.

Art. 102. O corpo docente subordina-se ao(à) diretor(a) ou ao(à) coordenador(a) pedagógico(a)-educacional ou ao(à) coordenador(a) de nível de ensino ou ao(à) orientador(a) pedagógico(a) ou ao(à) orientador(a) educacional, conforme as exigências administrativas ou pedagógicas decorrentes do exercício de suas funções.

Art. 103. O(a) diretor(a) poderá delegar poderes de decisão a vários elementos para solução de problemas ou casos pertinentes à sua área de atuação específica.

Parágrafo único. Toda e qualquer decisão tomada em decorrência da delegação de poderes deverá ser referendada pelo(a) diretor(a) que a delegou.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL

Art. 104. Asseguram-se aos(às) funcionários(as) integrantes dos Serviços de Apoio Técnico-Pedagógico, Apoio Administrativo, Apoio Pedagógico e Educacional e professores(as) da escola os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

Art. 105. Constituem deveres dos(as) funcionários(as) dos Serviços de Apoio Técnico-Pedagógico, Apoio Administrativo e Apoio Pedagógico e Educacional:

- I** – assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e funções, envidando esforços para elevar gradativamente seu nível de competência;
- II** – contribuir de forma efetiva para o prestígio sempre crescente da escola;
- III** – ser assíduo e pontual, sempre justificando suas faltas ao serviço, na forma prescrita pela legislação vigente;
- IV** – manter os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- V** – zelar pelas formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- VI** – ter responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes;
- VII** – obedecer aos princípios legais contidos na CLT e no presente regimento.

Art. 106. Constituem direitos dos(as) funcionários(as) dos Serviços de Apoio Técnico-Pedagógico, Apoio Administrativo e Apoio Pedagógico e Educacional:

- I** – usufruir das garantias previstas pela CLT;
- II** – receber remuneração condigna;
- III** – ter condições satisfatórias para a realização de suas tarefas específicas no ambiente de trabalho;

IV – ser tratado(a) com urbanidade e respeito, bem como ter garantidos seus direitos individuais.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 107. Constituem direitos do(a) professor(a), além dos previstos na CLT e legislação complementar:

I – utilizar-se de recursos disponíveis na escola para atingir os objetivos propostos;

II – valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor desempenho dos(as) seus(suas) estudantes;

III – receber remuneração condigna pelo seu trabalho;

IV – exigir tratamento e respeito compatíveis à sua função de educador(a).

Art. 108. São deveres do(a) professor(a):

I – planejar adequadamente seu trabalho com os(as) estudantes no que se refere a objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas, atividades e avaliação, com orientação do(a) coordenador(a) de nível de ensino, do(a) orientador(a) pedagógico(a) ou do(a) orientador(a) educacional;

II – utilizar-se de metodologia de ensino capaz de contribuir para o alcance dos objetivos propostos;

III – executar e cumprir seu plano de trabalho;

IV – manter e contribuir para o pleno desenvolvimento do trabalho educacional definido pela escola;

V – proceder à avaliação do rendimento dos(as) estudantes em termos de objetivos propostos e como processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem, levando em conta todos os resultados obtidos para orientar a reformulação de seu plano de trabalho;

VI – agir com discrição na orientação do(a) estudante, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;

VII – executar atividades de recuperação dos(as) estudantes de aproveitamento insuficiente e de enriquecimento cultural para estudantes de maior rendimento escolar;

VIII – comparecer com pontualidade ao estabelecimento e às solenidades da escola quando convocado(a), bem como às reuniões administrativas, pedagógicas e de pais e mães ou responsáveis pelos(as) estudantes;

IX – observar rigorosamente os horários de início, duração e término das aulas;

X – requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução das atividades planejadas;

XI – manter-se atualizado(a) sobre conhecimentos relativos à sua área e fazer uso de técnicas adequadas;

XII – corrigir, com o devido cuidado, trabalhos escolares e avaliações feitas, esclarecendo erros que tenham sido cometidos e critérios para o julgamento;

XIII – executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas, fornecendo informações em datas previstas no calendário escolar à Secretaria da escola;

XIV – participar dos conselhos de classe;

XV – manter disciplina em classe e colaborar para a ordem e a disciplina geral no estabelecimento;

XVI – proceder à observação dos(as) estudantes, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem;

XVII – manter comportamento de civilidade, adequado ao pleno desenvolvimento das relações com seus(suas) superiores.

Parágrafo único. O não cumprimento dos preceitos do presente artigo e das demais normas deste Regimento Escolar tornará o(a) professor(a) passível de penalidades cabíveis nos termos da legislação trabalhista e de ensino:

a) advertência verbal;

b) repreensão por escrito;

c) suspensão das atividades por período determinado, de acordo com a CLT, sem direito a remuneração;

d) demissão.

Art. 109. É vedado ao(à) professor(a):

I – entrar com atraso em aula ou desta sair antes de seu término;

II – dispensar os(as) estudantes antes de findar a aula;

III – fumar, portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas ou outras drogas ilícitas nas dependências da escola ou fora, quando em atividades escolares;

IV – falar em nome da escola sem que para isso esteja credenciado(a);

V – ferir a susceptibilidade dos(as) estudantes no que diz respeito à sua convicção religiosa, opção político-partidária, orientação sexual, capacidade intelectual e condição social;

VI – incitar colegas e estudantes a transgredir ou a não cumprir preceitos e normas regimentais;

VII – fazer propaganda político-partidária dentro das dependências da escola ou em atividades escolares fora dela, seja pela fala ou discurso, seja portando cartazes, bótons ou outros meios;

VIII – fazer apologia ao uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas;

IX – fazer apologia contrária aos Direitos Humanos, tais como racismo, nazifascismo e xenofobia;

§ 1º – o não cumprimento do que é vedado sujeitará o(a) professor(a) às sanções e penalidades previstas no **Art. 108**, inciso **XVII**, **parágrafo único** e suas **alíneas**.

§ 2º – os casos não previstos serão objeto de análise e decisão da Direção e equipe técnica.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 110. Aos(às) funcionários(as) da escola, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e das demais legislações supervenientes, serão aplicadas

pelo(a) diretor(a) as sanções previstas na CLT, assegurando-se ao pessoal os direitos de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Art. 111. O corpo discente é constituído por todos(as) os(as) estudantes matriculados(as) na escola aos(às) quais se aplicam as disposições deste regimento.

Art. 112. Constituem direitos do(a) estudante:

- I – ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II – ser considerado(a) e valorizado(a) em sua individualidade, sem comparações nem preferências;
- III – ter livre acesso às informações necessárias à sua educação e ao seu desenvolvimento como pessoa;
- IV – ter assegurados as condições ótimas de aprendizagem e acesso aos recursos materiais e didáticos oferecidos pela escola;
- V – ser informado(a) dos critérios utilizados para a avaliação do rendimento escolar;
- VI – ser informado(a) sobre a Proposta Pedagógica da escola;
- VII – recorrer dos resultados obtidos nas avaliações do seu desempenho;
- VIII – receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados;
- IX – ser ouvido(a) em suas queixas e reclamações;
- X – formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar;
- XI – ter direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores.

Art. 113. São deveres do(a) estudante:

- I – contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da escola;
- II – comparecer, pontualmente e de forma assídua e atuante, às atividades que lhe forem afetas;

- III – obedecer às normas estabelecidas pelo código disciplinar da escola e às determinações superiores;
- IV – ter adequado comportamento social, tratando funcionários(as) da escola e colegas com civilidade e respeito;
- V – cooperar para a boa conservação de mobiliário, equipamentos e materiais escolares, concorrendo também para a manutenção de boas condições de integridade e limpeza do prédio e dependências da escola;
- VI – observar probidade na execução de quaisquer trabalhos escolares;
- VII – possuir o material exigido, mantendo livros, cadernos e demais objetos escolares devidamente cuidados, não se responsabilizando a escola por eventuais perdas e danos;
- VIII – indenizar o prejuízo quando produzir dano material ao estabelecimento, ou a outro estabelecimento quando em atividade escolar, ou em objetos de propriedade de colegas, professores(as) ou funcionários(as);
- IX – submeter à aprovação dos(as) superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito da escola.

Art. 114. É vedado ao(à) estudante:

- I – ocupar-se durante a aula e demais atividades escolares com qualquer trabalho estranho a essas práticas educativas;
- II – ter consigo, além de livros e cadernos escolares, livros, impressos, gravuras ou escritos de qualquer gênero impróprios à sua instrução ou aos bons costumes;
- III – utilizar-se de livros, cadernos ou qualquer objeto de colegas sem autorização destes(as);
- IV – levar para as aulas quaisquer objetos que possam distrair a sua atenção e a de seus(suas) colegas;
- V – retirar-se da sala sem permissão do(a) professor(a) ou antecipar-se à saída da sala;
- VI – retirar-se do estabelecimento sem permissão do(a) coordenador(a) do nível ou de um(a) dos(as) orientadores(as) ou dirigir-se a locais diversos daqueles para onde teve permissão de ir;

VII – perturbar a ordem;

VIII – exceder-se na conduta pessoal durante o recreio ou causar qualquer espécie de dano nas instalações do estabelecimento;

IX – fumar, portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas ou outras drogas ilícitas nas dependências da escola ou fora dela, quando em atividades escolares;

X – portar ou induzir outros(as) ao uso de substâncias que possam causar dependência física ou psíquica;

XI – promover, dentro do estabelecimento ou fora dele, quando em atividades escolares, rifas, coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha utilizando o nome da escola sem a devida autorização;

XII – formar grupos ou promover algazarras e distúrbios nos corredores e pátios, bem como nas dependências do estabelecimento, ou fora dele, durante o período de aulas e demais atividades escolares, no seu início ou término;

XIII – assacar injúrias ou calúnias contra estudantes, professores(as) e funcionários(as) do estabelecimento ou praticar violência contra estes(as);

XIV – promover movimentos de hostilidade e desprestígio contra a escola ou à comunidade escolar;

XV – praticar, dentro do estabelecimento ou fora dele, quando em atividades escolares, ato ofensivo à moral ou aos bons costumes;

XVI – gravar nas paredes, pisos, forros, carteiras e demais equipamentos escritos ou desenhos;

XVII – portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física, moral e psíquica sua ou de outrem;

XVIII – valer-se de recursos tecnológicos, próprio ou de outro, ou da internet, para destratar, ofender, perseguir, praticar atos racistas, homofóbicos ou de natureza semelhante a integrantes do corpo docente, discente e demais funcionários(as) da escola.

Art. 115. Pela inobservância dos deveres fixados neste Regimento Escolar, os(as) estudantes estão sujeitos(as) às seguintes sanções, de forma gradativa ou não, dependendo da gravidade da infração:

I – advertência verbal;

II – repreensão por escrito, dando-se ciências aos pais, mães ou responsáveis;

III – suspensão das atividades escolares, com a devida comunicação aos pais, mães ou responsáveis, de forma que:

a) o período será determinado de acordo com a gravidade da infringência às normas da escola;

b) não terá direito à reposição das atividades avaliativas ocorridas no período da suspensão. Como consequência, ficará com nota 0,0 (zero) em tantas quantas tiverem ocorrido durante o período da suspensão;

c) não poderá participar de qualquer atividade escolar que se realize durante o período da suspensão.

IV – exclusão do quadro discente:

a) quando constatado ser responsável pelo uso, porte ou tráfico de substâncias proibidas ou prejudiciais à saúde dentro das instalações da escola ou fora dela quando em atividades escolares e após análise dos procedimentos constantes do Manual do Estudante dos Ensinos Fundamental II e Médio;

b) quando constatado ser portador(a) de arma de qualquer natureza ou fazendo dela uso que ponha em risco a integridade física de outrem;

c) quando praticar atos violentos contra outras pessoas dentro do ambiente escolar ou fora dele quando em atividades escolares, de acordo com a gravidade da situação;

d) quando depredar intencionalmente instalações, mobiliários ou outros bens da escola, ou de outro(s) estabelecimento(s), quando em atividades escolares, de acordo com a gravidade da situação.

Art. 116. Os(as) estudantes que participarem de faltas coletivas estarão sujeitos ao ônus ocasionado quanto às avaliações e demais atividades programadas para as aulas do dia da ausência.

Art. 117. Toda medida disciplinar aplicada deve ser comunicada a pais, mães ou responsáveis pelo(a) estudante.

§ 1º O(A) estudante punido(a) por qualquer das sanções terá o direito à defesa, por si, se maior de idade, ou por seus pais, mães ou responsáveis, se menor da idade.

§ 2º Os casos não previstos neste regimento serão objeto de análise e decisão da Direção, equipe técnica e conselho de classe.

CAPÍTULO VI – DOS PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS

Art. 118. Constituem direitos de pais, mães ou responsáveis pelos(as) estudantes matriculados(as) no estabelecimento:

I – participar das reuniões programadas pela escola emitindo sua opinião e apresentando sugestões sobre o desenvolvimento do processo educativo que se desenrola;

II – ter acesso ao Regimento Escolar, à Proposta Pedagógica da escola, às formas de acompanhamento da vida escolar e aos procedimentos adotados no processo de avaliação do rendimento escolar do(a) estudante;

III – ter conhecimento sobre toda vida escolar de seu(sua) filho(a) e acesso aos instrumentos de avaliação utilizados para a verificação do rendimento escolar;

IV – ser recebido(a) pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a)-educacional, pelo(a) coordenador(a) de nível, pelo(a) orientador(a) pedagógico(a), pelo(a) orientador(a) educacional, pelos(as) professores(as) e pelo(a) diretor(a), quando for o caso, para tratar de assuntos referentes à vida escolar de seu(sua) filho(a);

V – ser informado(a) sobre a frequência do(a) seu(sua) filho(a) às aulas e demais atividades programadas, bem como sobre as formas de comportamento que apresenta na escola;

VI – ser informado(a) sobre quaisquer necessidades e carências identificadas, de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem de seu(sua) filho(a);

VII – impetrar recursos ou reconsiderações, principalmente no caso de avaliação ou por motivos disciplinares.

Art. 119. Constituem deveres de pais, mães e responsáveis pelos(as) estudantes:

I – acompanhar o rendimento escolar de seu(sua) filho(a), bem como seu desempenho nas demais atividades programadas pela escola;

II – comparecer às entrevistas quando convocado(a) pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a)-educacional, ou pelo(a) coordenador(a) de nível, ou pelo(a) orientador(a) pedagógico(a), ou pelo(a) orientador(a) educacional, ou por professores(as), ou por funcionário(a) credenciado(a), acordando outra pessoa quando impossibilitado de comparecer;

III – atender às recomendações propostas pelo(a) orientador(a) pedagógico(a), pelo(a) orientador(a) educacional, pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a)-educacional ou por professores(as) quanto ao desempenho e comportamento do(a) estudante na escola;

IV – manter permanente contato com a escola ou a ela comparecer para tratar da vida escolar de seu(sua) filho(a);

V – justificar por escrito as ausências, retiradas antecipadas ou eventuais dispensas de seu(sua) filho(a) das aulas e demais atividades escolares;

VI – zelar pelo cumprimento dos horários e demais normas disciplinares estabelecidas pela escola;

VII – comunicar ao(à) diretor(a) da escola qualquer irregularidade que venha a ter conhecimento sobre atitudes, comportamentos, hábitos de elementos envolvidos(as) no processo educativo;

VIII – zelar e controlar a frequência de seu(sua) filho(a) às atividades realizadas pela escola, bem como a execução das tarefas programadas para casa;

IX – cumprir e fazer cumprir todos os compromissos e obrigações assumidos por ocasião da matrícula de seu(sua) filho(a) na escola;

X – cumprir as cláusulas do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 120. No caso de estudantes com barreiras à participação e à aprendizagem, é dever de pais, mães ou responsáveis declarar a necessidade educacional de seu(sua) filho(a) na ficha de intenção/inscrição para participar do processo de ingresso na escola.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Direção da escola à luz das disposições havidas para o sistema de ensino, representando a autoridade competente.

Art. 122. Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 123. O presente regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação do órgão competente e somente entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

Art. 124. Este regimento entrará em vigor no primeiro dia letivo de **2020**.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.

ESCOLA N. S^ª DAS GRAÇAS

Antonio Barbosa Pacheco Júnior
Diretor – R.G. 9.057.638-X/SP

Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO	1
CAPÍTULO II – DOS FINS E OBJETIVOS	1
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	2
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA FUNCIONAL	2
SEÇÃO I – DA DIREÇÃO	2
SEÇÃO II – DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	3
SEÇÃO III – DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	9
SEÇÃO IV – DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL	11
SEÇÃO V – DO CORPO DOCENTE	12
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	12
CAPÍTULO I – DOS NÍVEIS DE ENSINO	12
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	13
CAPÍTULO III – DOS CURRÍCULOS	14
SEÇÃO I – DO ENSINO FUNDAMENTAL	14
SEÇÃO II – DO ENSINO MÉDIO	15
CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS	17
CAPÍTULO V – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA	17
CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO	18
CAPÍTULO VII – DA PROMOÇÃO	19
CAPÍTULO VIII – DA RECUPERAÇÃO	20
CAPÍTULO IX – DA RETENÇÃO	21
CAPÍTULO X – DA MATRÍCULA	22
CAPÍTULO XI – DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	23
CAPÍTULO XII – DA TRANSFERÊNCIA	24
CAPÍTULO XIII – DOS CERTIFICADOS	24
TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS(AS) PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	25
CAPÍTULO I – DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO	25
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL	26
CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE	27
CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES	29
CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE	30
CAPÍTULO VI – DOS PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS	34
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	36

ESCOLA N. S^ª DAS GRAÇAS

Antonio Barbosa Pacheco Júnior
Diretor – R.G. 9.057.638-X/SP